



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 230 /2017.

Goiânia, 04 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei reajustando o subsídio do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, da classe especial, padrão 05, previsto no § 2º do art. 31 da Lei nº 13.266, de 16 de abril de 1998, que dispõe sobre a carreira do fisco da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, em 11,28% (onze inteiros, vinte e oito centésimos por cento), a partir de 1º de março de 2018.

As razões que ensejaram o presente projeto encontram-se inseridas na Exposição de Motivos nº 100, de 17 de novembro 2017, constante do Processo nº 201700013005219, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, subscrita pelo Secretário de Estado da Fazenda, com as quais consinto e que passo a transcrever:

“Encaminho à apreciação de Vossa Excelência anteprojeto de lei que altera a Lei nº 13.266, de 16 de abril de 1998, que dispõe sobre a carreira do fisco da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, concedendo aos Auditores-Fiscais da Receita Estadual reajuste em seus subsídios no percentual de 11,28% (onze inteiros, vinte e oito centésimos por cento), a vigorar a partir de 1º de março de 2018. Durante campanha salarial promovida pelo Sindicato dos Funcionários do Fisco do Estado de Goiás –SINDIFISCO- em meados do corrente ano, após tratativas com essa Pasta sobre assuntos de interesse da categoria de Auditores-Fiscais da Receita Estadual, foi encaminhado o Ofício nº 480/17-GSF ao SINDIFISCO, cuja cópia segue anexa, apresentando a seguinte contraproposta para ultimar o dissídio instaurado, a saber:

‘a) transação judicial, nos autos do Mandado de Injunção nº 5320436.34.2016.8.09.0000, no sentido de dar cumprimento ao Acórdão nesse proferido, encaminhando, ato contínuo, ao legislativo projeto de lei, reajustando a folha de pagamento da categoria de Auditores-Fiscais da Receita Estadual, em 11,28% (onze inteiros, vinte e oito centésimos por cento) a vigorar a partir de 1º de março de 2018, onde essa entidade sindical se comprometerá a não promover execução coletiva das diferenças pretéritas;’



ESTADO DE GOIÁS



A contraproposta ofertada pelo Governo do Estado de Goiás foi aceita pela categoria e o movimento sindical reivindicatório encerrado, devolvendo a normalidade à máquina da Receita Estadual, restando agora o cumprimento do acordo firmado, que se resume no cumprimento de ordem judicial contida em acórdão da lavra do TJGO, reconhecendo o direito desses servidores a recomposição de perdas inflacionárias ocorridas no ano de 2015, exatos 11,28%, que deveriam vigorar a partir de maio/2016.

Atualmente, por força do art. 9º da Lei nº 19.290, de 6 de maio de 2016, o valor do subsídio, a que se refere o § 2º do art. 31 da Lei nº 13.266, de 16 de abril de 1998, é de R\$ 29.869,77 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos). Esse valor deve ser a base de cálculo a ser utilizada para incidir os 11,28% determinado pelo Tribunal de Justiça de Goiás no julgamento final do Mandado de Injunção nº 5320436.34.2016.8.09.0000.

Consentâneo destacar que, em contrapartida, a entidade sindical da referida categoria se comprometeu a não promover a cobrança das parcelas pretéritas a março de 2018, data da vigência da recomposição objeto desta preposição, o que significa uma renúncia em favor dos cofres públicos na ordem de R\$ 120 milhões de reais, referente a 22 meses de atraso.

Por outro lado, por se tratar o reajuste proposto de acordo dando cumprimento a determinação judicial, e, ainda, ser matéria de fundo o direito previsto no inciso X, art. 37 da Constituição Federal, a alteração proposta não encontra óbice nas vedações impostas pela EC nº 54, de 02 de junho de 2017, que limitou os gastos correntes dos Poderes do Estado e dos órgãos governamentais autônomos, até 31 de dezembro de 2026, nos termos do inciso I do art. 44 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Estando Vossa Excelência de acordo com as razões expendidas, sugiro o envio de mensagem à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do anteprojeto anexo, com a recomendação de urgência e preferência na apreciação da matéria.”

Acolhendo as razões retrotranscritas e aliado ao fato de que a referida categoria comprometeu-se a incrementar as receitas do Estado para o exercício de 2018 em R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa e, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, solicito o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Ofício nº 679 /2017-GSF

Goiânia, 27 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário de Estado da Casa Civil
GOIÂNIA - GO.

Senhor Secretário,

Em complemento à Exposição de Motivos nº 100/2017-GSF, de 17 de novembro de 2017, encaminhada essa Casa Civil, informo que o impacto orçamentário-financeiro decorrente do reajuste aplicável aos subsídios dos Auditores-Fiscais da carreira do fisco desta Secretaria será no montante de:

- 29.417.704,97 (vinte e nove milhões, quatrocentos e dezessete mil, setecentos e quatro reais e noventa e sete centavos) para o ano de 2018;

- 46.892.476,79 (quarenta e seis milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos) para o ano de 2019.

Atenciosamente,


JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda

LEI Nº , DE DE

DE 2017.



Reajusta o subsídio que especifica, e dá outras providências.

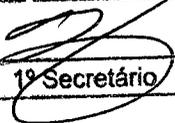
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do subsídio a que se refere o § 2º do art. 31 da Lei nº 13.266, de 16 de abril de 1998, que dispõe sobre a carreira do fisco da Secretaria de Estado da Fazenda, fica reajustado em 11,28% (onze inteiros, vinte e oito centésimos por cento), a vigorar a partir de 1º de março de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

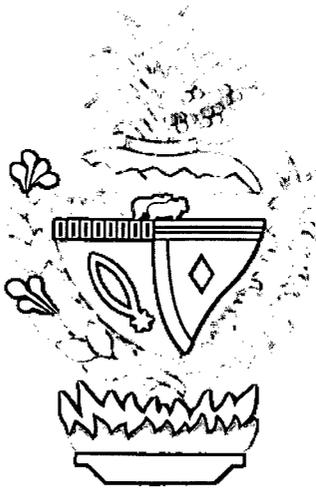
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de 2017, 129º da República.



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 05/12/2017


1º Secretário





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017004939
Data Autuação: 04/12/2017



Nº Ofício MSG: 230-G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
REAJUSTA O SUBSÍDIO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



2017004939



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 230 /2017.

Goiânia, 04 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei reajustando o subsídio do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, da classe especial, padrão 05, previsto no § 2º do art. 31 da Lei nº 13.266, de 16 de abril de 1998, que dispõe sobre a carreira do fisco da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, em 11,28% (onze inteiros, vinte e oito centésimos por cento), a partir de 1º de março de 2018.

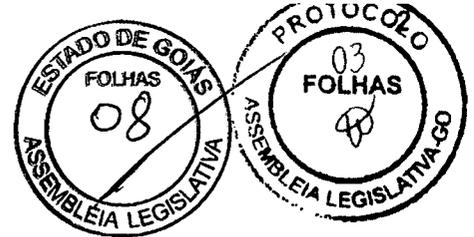
As razões que ensejaram o presente projeto encontram-se insertas na Exposição de Motivos nº 100, de 17 de novembro 2017, constante do Processo nº 201700013005219, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, subscrita pelo Secretário de Estado da Fazenda, com as quais consinto e que passo a transcrever:

“Encaminho à apreciação de Vossa Excelência anteprojeto de lei que altera a Lei nº 13.266, de 16 de abril de 1998, que dispõe sobre a carreira do fisco da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, concedendo aos Auditores-Fiscais da Receita Estadual reajuste em seus subsídios no percentual de 11,28% (onze inteiros, vinte e oito centésimos por cento), a vigorar a partir de 1º de março de 2018. Durante campanha salarial promovida pelo Sindicato dos Funcionários do Fisco do Estado de Goiás –SINDIFISCO- em meados do corrente ano, após tratativas com essa Pasta sobre assuntos de interesse da categoria de Auditores-Fiscais da Receita Estadual, foi encaminhado o Ofício nº 480/17-GSF ao SINDIFISCO, cuja cópia segue anexa, apresentando a seguinte contraproposta para ultimar o dissídio instaurado, a saber:

'a) transação judicial, nos autos do Mandado de Injunção nº 5320436.34.2016.8.09.0000, no sentido de dar cumprimento ao Acórdão nesse proferido, encaminhando, ato contínuo, ao legislativo projeto de lei, reajustando a folha de pagamento da categoria de Auditores-Fiscais da Receita Estadual, em 11,28% (onze inteiros, vinte e oito centésimos por cento) a vigorar a partir de 1º de março de 2018, onde essa entidade sindical se comprometerá a não promover execução coletiva das diferenças pretéritas;'



ESTADO DE GOIÁS



A contraproposta ofertada pelo Governo do Estado de Goiás foi aceita pela categoria e o movimento sindical reivindicatório encerrado, devolvendo a normalidade à máquina da Receita Estadual, restando agora o cumprimento do acordo firmado, que se resume no cumprimento de ordem judicial contida em acórdão da lavra do TJGO, reconhecendo o direito desses servidores a recomposição de perdas inflacionárias ocorridas no ano de 2015, exatos 11,28%, que deveriam vigorar a partir de maio/2016.

Atualmente, por força do art. 9º da Lei nº 19.290, de 6 de maio de 2016, o valor do subsídio, a que se refere o § 2º do art. 31 da Lei nº 13.266, de 16 de abril de 1998, é de R\$ 29.869,77 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos). Esse valor deve ser a base de cálculo a ser utilizada para incidir os 11,28% determinado pelo Tribunal de Justiça de Goiás no julgamento final do Mandado de Injunção nº 5320436.34.2016.8.09.0000.

Consentâneo destacar que, em contrapartida, a entidade sindical da referida categoria se comprometeu a não promover a cobrança das parcelas pretéritas a março de 2018, data da vigência da recomposição objeto desta preposição, o que significa uma renúncia em favor dos cofres públicos na ordem de R\$ 120 milhões de reais, referente a 22 meses de atraso.

Por outro lado, por se tratar o reajuste proposto de acordo dando cumprimento a determinação judicial, e, ainda, ser matéria de fundo o direito previsto no inciso X, art. 37 da Constituição Federal, a alteração proposta não encontra óbice nas vedações impostas pela EC nº 54, de 02 de junho de 2017, que limitou os gastos correntes dos Poderes do Estado e dos órgãos governamentais autônomos, até 31 de dezembro de 2026, nos termos do inciso I do art. 44 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Estando Vossa Excelência de acordo com as razões expendidas, sugiro o envio de mensagem à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do anteprojeto anexo, com a recomendação de urgência e preferência na apreciação da matéria.”

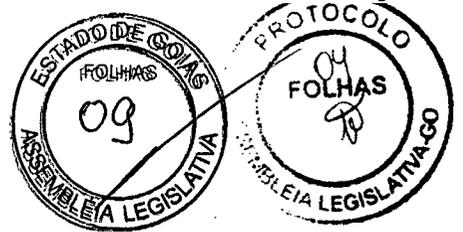
Acolhendo as razões retrotranscritas e aliado ao fato de que a referida categoria comprometeu-se a incrementar as receitas do Estado para o exercício de 2018 em R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa e, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, solicito o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Ofício nº 679 /2017-GSF

Goiânia, 27 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário de Estado da Casa Civil
GOIÂNIA - GO.

Senhor Secretário,

Em complemento à Exposição de Motivos nº 100/2017-GSF, de 17 de novembro de 2017, encaminhada essa Casa Civil, informo que o impacto orçamentário-financeiro decorrente do reajuste aplicável aos subsídios dos Auditores-Fiscais da carreira do fisco desta Secretaria será no montante de:

- 29.417.704,97 (vinte e nove milhões, quatrocentos e dezessete mil, setecentos e quatro reais e noventa e sete centavos) para o ano de 2018;

- 46.892.476,79 (quarenta e seis milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos) para o ano de 2019.

Atenciosamente,


JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda

LEI Nº

, DE

DE



DE 2017.



Reajusta o subsídio que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do subsídio a que se refere o § 2º do art. 31 da Lei nº 13.266, de 16 de abril de 1998, que dispõe sobre a carreira do fisco da Secretaria de Estado da Fazenda, fica reajustado em 11,28% (onze inteiros, vinte e oito centésimos por cento), a vigorar a partir de 1º de março de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 05/12/2057

1º Secretário